



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 179/2009/CONEPE

Aprova Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 1 de 2 de fevereiro de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos;

CONSIDERANDO as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, **Consº AFRÂNIO DE ANDRADE BASTOS** ao analisar o processo nº 15.928/09-92;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 179/2009/CONEPE

ANEXO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

Art. 1º As atividades complementares (AC) são exigidas para integralização da carga horária do curso oferecendo aos discentes a oportunidade de formação intelectual através da flexibilização curricular.

Art. 2º O Colegiado do Curso será responsável pela avaliação e pontuação dos créditos a serem computados no currículo do discente.

Parágrafo Único: O Colegiado do Curso terá o prazo máximo de 30 dias para enviar a pontuação da atividade complementar ao DAA, após o término do período letivo.

Art. 3º São consideradas atividades complementares: atividades de extensão, integrante de Comissão Organizadora de evento, participação em cursos ou mini-cursos da área de Engenharia de Alimentos, atividades de iniciação científica, estágio extracurricular, participação em projetos de empresa júnior, monitoria, atividade profissional em relação ao curso.

Parágrafo Único: As atividades complementares acadêmicas não previstas deverão ser encaminhadas para a comissão para análise.

Art. 4º Podem ser cumpridas sob várias formas à escolha do aluno, tendo a orientação de um professor supervisor do Departamento de Tecnologia de Alimentos, em qualquer fase do curso, obedecendo aos critérios de avaliação das atividades.

Art. 5º As atividades complementares poderão ser realizadas na UFS ou em outras Instituições; e em entidades públicas ou privadas diversas, mediante consulta prévia à coordenação.

Art. 6º As atividades complementares constituem a parte flexível do curso de Engenharia de Alimentos e poderá ser cumprida em 120 (cento e vinte horas), a partir do primeiro período letivo.

Art. 7º O discente poderá realizar, durante o curso, mais de um tipo de atividade curricular, sendo que o Estágio Supervisionado não poderá ser contabilizado.

Art. 8º As atividades complementares deverão ser comprovadas através de certificado e relatório descritivo das atividades desenvolvidas.

§ 1º Os comprovantes e relatórios deverão ser entregues ao Colegiado do Curso após, no máximo, 30 dias da realização da atividade.

§ 2º O Colegiado do Curso será responsável pela avaliação e pontuação dos créditos a serem computados no currículo do discente.

§ 3º O Colegiado do Curso terá o prazo máximo de 30 dias para enviar a pontuação da atividade complementar ao DAA, após o término do período letivo.

Art. 9º A participação do aluno em congresso, simpósios, seminários, conferências, cursos de extensão universitária, cursos de aperfeiçoamento e similares, poderá ser considerada como atividade

complementar desde que comprovada por certificado emitido pela entidade organizadora do evento e do qual conste, no mínimo, o tema, a carga horária, o local e a data de sua realização.

Art. 10. A comprovação da participação nos eventos realizados nas dependências da UFS ou promovidos pelo DTA será feita através de lista de presença ou qualquer outra forma de controle de frequência.

Art. 11. Após analisada e validada a atividade complementar de que participou o aluno pelo Colegiado do Curso, deverá o processo ser encaminhado ao DAA para o devido registro da carga horária respectiva.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos que expedirá os atos complementares que se fizerem necessários, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.
